

ORIENTAÇÕES GERAIS ÀS OSC'S:
DECRETO MUNICIPAL Nº4612/2017
(Vigência até 31/12/2024)

SALDOS NÃO UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL:

As entidades que tiverem recursos não utilizados no período contratual pactuado, deverão solicitar a conta para devolução dos valores, bastando solicitar pelo e-mail "terceirosetor@santarosa.sp.gov.br" os dados bancários.

Os valores não poderão ser "autorizados para aplicação no exercício seguinte", sendo necessária a devolução, com a finalidade de zerar a conta antes da entrada de novos repasses referente ao exercício de 2025.

DESPESAS, NOTAS FISCAIS E DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO:

Embora as organizações sociais tenham sua característica própria, o fato de utilizarem recursos públicos as obrigam observar todo regramento relacionado às compras públicas. Toda e qualquer realização de despesa deve ser precedida, obrigatoriamente, da obtenção de, no mínimo, três orçamentos e este processo de compra deve ser arquivado na organização para o caso de auditoria. Ainda, quando da realização de uma despesa, além do detalhamento do produto / serviço, no corpo da nota fiscal deve conter a informação **"Pagamento efetuado com recurso do termo de Colaboração/Fomento/Convênio N° /_ firmado com a Prefeitura Municipal Santa Rosa de Viterbo/SP"**. No caso de despesas que não tenham nota fiscal – como é o caso do holerite, a organização deve providenciar um carimbo para o preenchimento manual destas informações, ao qual sugere-se o mesmo texto.

CONTA EXCLUSIVA DESTINADA À PARCERIA, APLICAÇÃO FINANCEIRA E ISENÇÃO DE

TARIFAS BANCÁRIAS: conforme pactuado no termo firmado com esta municipalidade, ficou evidenciado que há a necessidade de abertura e manutenção de uma conta específica para movimentação do recurso oriundo da parceria, conta esta "isenta de tarifa bancária" e na modalidade "com aplicação financeira". Observo que tarifa é uma coisa, imposto é outra, ok? Neste segundo caso, cobranças de IOF e IRRF são devidas. Cada termo firmado deve ter sua conta exclusiva – o que facilitará o preenchimento do anexo RP-10 – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas. Para as organizações que ainda não conseguiram solicitar a isenção na agência bancária, foi colocado um modelo de pedido de isenção, disponível para acesso em: <https://santarosa.sp.gov.br/pagina/256_DOCUMENTOS-DE-INTERESSE-GERAL-DAS-OSCS-MODELOS-E-AFINS.html>. Para as organizações que continuam encontrando dificuldades, solicito manifestarem para tratarmos o caso, através da notificação extrajudicial da agência pela municipalidade.

ANEXO RP10 – DEMONSTRATIVOS INTEGRAIS DE RECEITAS E DESPESAS:

este é um documento que faz parte do rol de exigências do TCE/SP, através da Instrução Normativa Nº01/2020. Percebemos que algumas organizações chamam inadequadamente este documento de "RP-20, RP-02" enquanto que o correto para os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento é "RP-10". Ainda, observo que algumas organizações têm tirado informações importantes deste documento e acreditamos que isto se deva pela dificuldade em preenchê-lo – e seu layout original não deve ser desconsiderado. Neste contexto, informo que inserimos no nosso site um arquivo com um modelo melhorado, ao qual acredito que seja de melhor compreensão, uma vez que este modelo contém formulas no Excel que, com seu devido preenchimento, trará informações automatizadas e facilitará o trabalho das organizações. Fico à disposição para auxiliar no seu adequado preenchimento pelo telefone (16)3954-8177. Peço gentilmente que as organizações acessem o espaço em nosso site para realizar o download do arquivo, através do link <https://santarosa.sp.gov.br/pagina/256_DOCUMENTOS-DE-INTERESSE-GERAL-DAS-OSCS-MODELOS-E-AFINS.html>.

Por fim, vale lembrar que, na construção do Anexo RP-10 - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas, deve ser consultado no RP-10 do exercício anterior, se restou saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, o que integra o valor total final da parceria.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além dos itens elencados no fragmento do Decreto Municipal Nº 4612/2017 abaixo, a organização deverá apresentar, ao final da parceria, um Relatório circunstanciado de execução do objeto do ajuste, demonstrando as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados quantitativamente e qualitativamente.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Apresentação da prestação de contas

Art.57. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art.58. A organização da sociedade civil deverá entregar **mensalmente**, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Diretoria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

- I – **Extrato da conta** bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- II – **Documentos de comprovação das despesas** conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
- III – **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- IV – **Relatório emitido pela OSC**, conforme modelo disponibilizado por cada Diretoria celebrante da parceria.

PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Art.59. A organização da sociedade civil deverá entregar em até 10 dias úteis após encerramento de cada **quadrimestre**, na Diretoria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

- I - **Relatório quadrimestral de execução financeira** com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE- SP.
- II - **Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria**, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme disposto nas Instruções do TCE-SP, que deverá conter no mínimo:
 - a) **Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto**, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
 - b) **Documentos de comprovação do cumprimento do objeto**, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
 - c) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
 - d) Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.
- III - **Certidão Negativa de Débitos** Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere o caput, referente ao terceiro quadrimestre, poderá ser feita até o final do mês de janeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art.60. A organização da sociedade civil deverá apresentar na Diretoria celebrante da parceria **até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte** ao exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

- I – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II – extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação;
- IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
- V – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX – Demais declarações atualizadas previstas no **artigo 21** do presente Decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

Art.21. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no edital, apresentando:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

X - Documentos que comprovem experiência mínima de um ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014;

XII - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Diretoria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução do Tribunal de Contas do Estado;

XV - Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.